



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

CARTILHA PARA A ELABORAÇÃO DE CONSULTAS

Elaborado pela equipe da Consultoria Jurídica | Versão 01 | Ano 2024



1

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), visando colaborar com a boa gestão pública, e no exercício de sua função educativa, edita a presente Cartilha com o objetivo de comunicar de forma acessível, prática e simplificada, os procedimentos e informações para a elaboração de consultas por parte dos jurisdicionados.

Espera-se que os gestores e os agentes políticos possam ter acesso a um material didático, de fácil leitura e compreensão, sendo uma **fonte de orientações** imprescindíveis para o bom desempenho dos compromissos assumidos perante a sociedade potiguar.

2

OBJETIVO DA CONSULTA

O processo de consulta perante o Tribunal de Contas tem como seu maior objetivo a **uniformização de entendimentos**, de forma a poder servir como orientação aos gestores públicos e conferir maior segurança jurídica na aplicação e interpretação do direito.

Assim, a consulta é o meio pelo qual os **consulentes** podem encaminhar ao TCE/RN seus questionamentos sobre matérias de competência do Tribunal, que tratem de dúvidas relacionadas sobre a interpretação e aplicação de dispositivos de lei, em tese.

Ao responder um processo de consulta, o Tribunal de Contas emite um pronunciamento qualificado como **norma jurídica**.

Nesse sentido, o art. 1º, inciso XIII ¹, da Lei Orgânica do TCE/RN, ao prever a competência do Tribunal para responder às consultas, enfatiza que a sua decisão terá caráter normativo, como **prejulgamento da tese** e não do fato ou caso concreto.

Em razão da natureza normativa da decisão, as respostas a consultas servirão como solução jurídica para todos os casos futuramente apreciados pelo TCE que tratem da mesma matéria, independentemente de quem a tenha formulado.

Como resultado, é formada uma relação colaborativa entre o controle externo e a Administração Pública. Com base na atuação preventiva e educativa do controle orienta-se a boa gestão pública e confere-se maior segurança jurídica aos gestores.

Consulente é aquele quem faz a consulta.

Ou seja, esse julgamento só resolve a dúvida jurídica, firmando um entendimento em tese.

¹ Art. 1º O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete: (...) XIII - solucionar consulta formulada por órgão ou entidade sujeita à sua jurisdição sobre a interpretação de lei ou regulamento em matéria abrangida pelo controle externo, tendo a decisão caráter normativo, como *prejulgamento da tese* e não do fato ou caso concreto;

3

QUEM PODE FORMULAR CONSULTA

Os agentes públicos que detêm legitimidade para submeter processo de consulta ao TCE/RN são as autoridades listadas no art. 103 da Lei Orgânica do TCE/RN e no art. 317 do Regimento Interno do TCE/RN.

A comprovação da legitimidade requer a apresentação da documentação pertinente, como, por exemplo: certificado, diploma, ata de eleição de mesa, termo de posse, etc., que deverá vir anexa à formulação da consulta.

PODEM FORMULAR CONSULTA PERANTE O TRIBUNAL:



Chefes dos Poderes do Estado e dos Municípios



Os Secretários de Estado e de Municípios ou autoridades de nível hierárquico equivalente



Os dirigentes de entidades da Administração Indireta do Estado e dos Municípios.

4

REQUISITOS PARA ENVIAR UMA CONSULTA AO TCE/RN

Os pressupostos de admissibilidade nada mais são do que requisitos que devem ser obedecidos para formulação da consulta.

Os artigos 102 e 103 da Lei Orgânica do TCE/RN determinam que a consulta seja formulada com observância dos **03 requisitos** (*ver quadro ao lado*).

Os quesitos **não podem** se reportar a caso concreto, ou refletir diretamente situação administrativa vivenciada pelo órgão.

REQUISITOS PARA FORMULAÇÃO DE CONSULTA

1 A consulta deve ser formulada em forma de **QUESITOS**:

Através dos processos de consulta são submetidos questionamentos ao TCE/RN. Por isso, devem conter perguntas estruturadas em itens (quesitos).

2 A redação deve ser **CLARA e OBJETIVA**:

Estas perguntas devem ser sucintas e objetivas, de forma a facilitar a compreensão por parte do Tribunal. Não podem conter confusão ou contradição, permitindo que se compreenda, com certeza e clareza, o teor do questionamento.

3 A consulta deve ser formulada **EM TESE**:

Isto é, a consulta deve ter por objetivo esclarecer dúvida acerca da interpretação das disposições de leis ou regulamentos, que tratem sobre matérias com repercussão sobre as funções de controle externo.

A necessidade de que a Consulta seja formulada em tese é o ponto que mais gera dúvida na prática.

Ocorre que o Tribunal de Contas, sendo órgão de controle externo, não pode opinar ou se envolver no processo de tomada de decisões pela Administração Pública, em razão do princípio da separação das funções.

Em decorrência disso, a consulta deverá fazer referência apenas à interpretação de disposição legal ou regulamentar relativa ao controle externo. Ou seja, deverá versar sobre dúvida na aplicação da norma, e não fazer referência a algum fato ou acontecimento específico, sob pena de seu não conhecimento pelo Tribunal.

A **Súmula nº 16 do TCE/RN** já consolidou tal entendimento:

CONSULTA. MATÉRIA QUE ENVOLVE CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO. A consulta formulada acerca de caso concreto não deve ser conhecida pelo Tribunal de Contas, ante sua natureza interpretativa e de conteúdo normativo.

A título ilustrativo, pode-se conferir, a seguir, exemplos de consultas aceitas e não aceitas, conforme as regras aqui expostas:

Exemplo hipotético de consulta não aceita em razão de referir-se a caso concreto/situação administrativa vivenciada pelo órgão ou entidade:

Diante do advento da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21, até quando a Secretaria Municipal de Educação poderá prorrogar o contrato administrativo nº 010/2022, pelas regras da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que este objetivou o fornecimento de merenda escolar, e foi celebrado em 15/12/2022, com prazo de inicial de 12 meses.

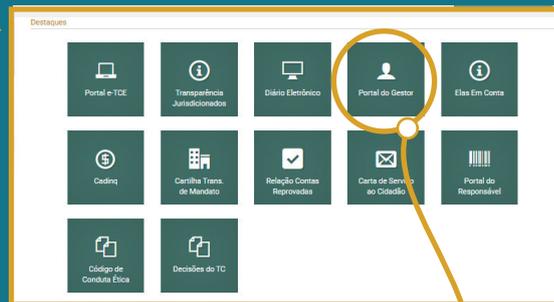
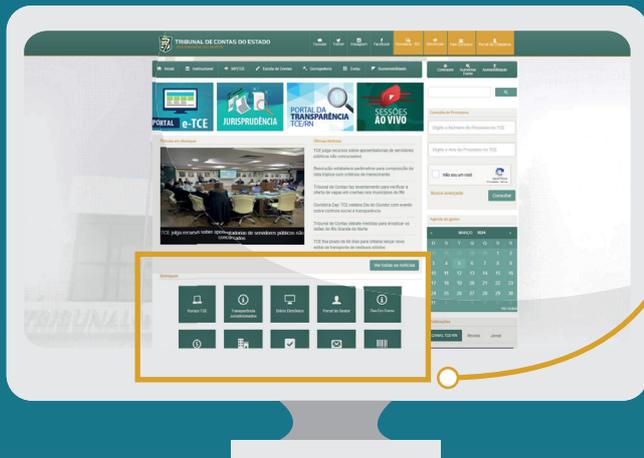
Exemplo hipotético de consulta aceita, por atender a todos os requisitos:

O art. 57, II, da Lei nº 8666/93 aplica-se a contrato administrativo de fornecimento de bens de prestação continuada cuja vigência expire após a revogação da referida lei nacional, podendo seu prazo original de 12 meses ser prorrogado até o limite de 60 meses?

5 COMO ENCAMINHAR CONSULTA ATRAVÉS DO E-CONSULTA

A consulta poderá ser enviada através dos seguintes passos:

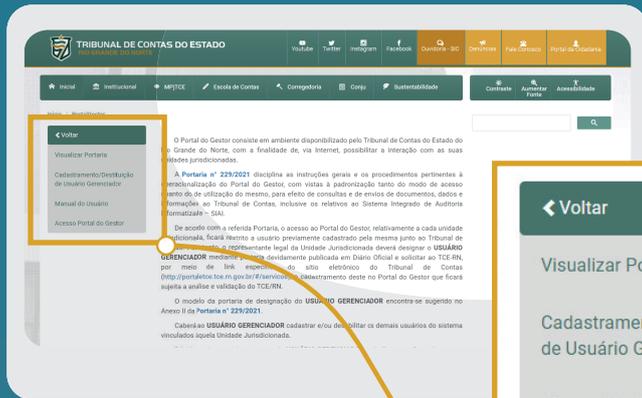
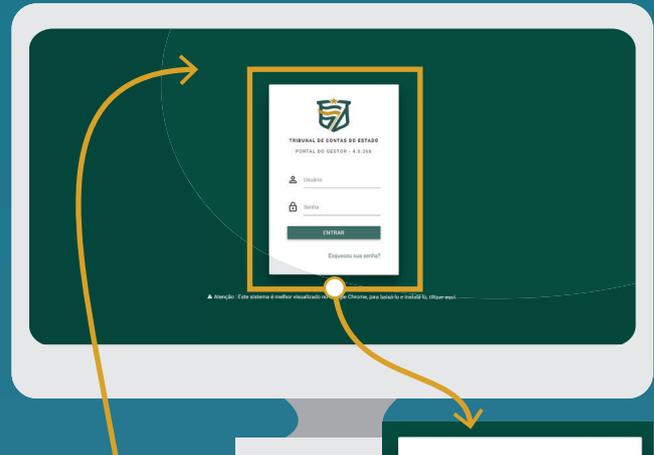
Acesse o site do TCE/RN, através do endereço:
www.tce.rn.gov.br



Na aba “Destaque”, clique no ícone “Portal do Gestor”

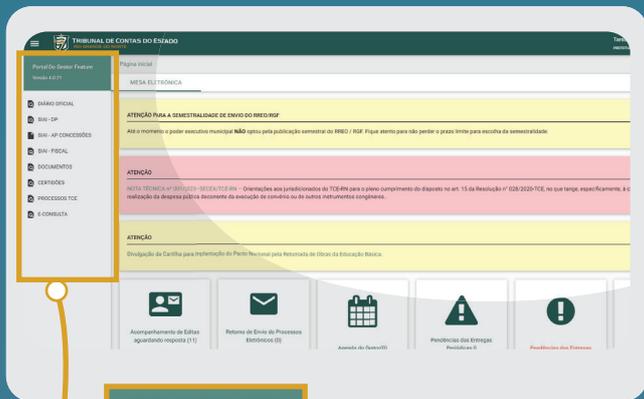


Ato seguinte, será exibida a tela abaixo, devendo-se clicar na opção “**Acesso Portal do Gestor**”



Preencha os dados de **Usuário e Senha**





Após o gestor efetuar seu login, o “E-Consulta” poderá ser acessado no menu localizado no canto esquerdo da tela:

Para cadastrar nova consulta, o consulente deverá pesquisar o objeto de seu questionamento nas consultas já respondidas pelo Tribunal, conforme o tema e o subtema:

e-CONSULTA

Os procedimentos relativos à formulação de consultas encontram-se disciplinados nos artigos 102 a 105 da Lei Complementar nº 464/2012 e nos artigos 316 a 321 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

São autoridades competentes para sua subscrição, no âmbito estadual, os Chefes dos três Poderes, Secretários de Estado, Procuradores Gerais e dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo Estado.

Já na esfera municipal, os Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais e dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações municipais.

As consultas deverão se revestir das seguintes formalidades:

- Ser, necessariamente, inscrita por uma dessas autoridades anteriormente descritas;
- Tratar de matéria de competência do Tribunal de Contas;
- Conter indicação precisa da dúvida ou controvérsia em questão;
- Ser formulada em tese, com o nome, assinatura e qualificação do consulente.

Pesquisa por Tema (após verificar, informe se o questionamento foi respondido ou não abaixo):

CARGO PÚBLICO

CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURÍDICO

CARGO COMISSIONADO, DÉCIMO TERCEIRO E FÉRIAS

Pergunta: 1. O 13º salário e as férias acrescidas de 1/3, também são obrigações devidas aos servidores dos cargos de provimento em comissão? 2. Sendo a folha de pagamento dos servidores e vereadores paga no dia 29 de cada mês, poderá esta ser entendida como pagamento antecipado sem a devida contraprestação, já que o mês encerra-se, normalmente, no dia 30?

Resposta: Der força do art. 39, § 3º da Constituição Federal, em articulação com o art. 7º, VIII e XVII, também do texto constitucional, é assegurado o pagamento de décimo terceiro e adicional de férias aos servidores públicos titulares de cargo efetivo ou comissionado, indiscriminadamente.

Processo Relacionado: Processo de Consulta nº 19250/2013 - TC, Decisão nº 139/2014

ACUMULAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE PREFEITO MUNICIPAL E DE SERVIDOR PÚBLICO

ACUMULAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR COM OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES

A realização dessa pesquisa inicial é de **suma importância**, pois o Tribunal de Contas não responderá a consultas cujos questionamentos já tenham sido respondidos (art. 320, RI²).

² Art. 320. O Presidente, quando verificar que o tema a que se refere à consulta já foi objeto de decisão, poderá remeter cópia do julgado anterior ao consulente.

Caso a dúvida ainda não tenha sido esclarecida, o consulente poderá seguir para o cadastramento de nova consulta ao TCE/RN:

REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS
SUS
TERCEIRIZAÇÃO
VERBA INDENIZATÓRIA

Seu questionamento já foi respondido?

SIM, OBRIGADO NÃO, DESEJO CADASTRAR UMA NOVA CONSULTA +

No Formulário de cadastro ao E-Consulta, devem ser preenchidos os campos com as informações necessárias ao processamento da consulta (cargo do consulente, tipo de norma, esfera, número, ano, dispositivo específico):

CADASTRAR MINHAS CONSULTAS

Ainda está com dúvida quanto aos temas?

VOLTAR E VERIFICAR TEMAS

Formulário de cadastro e-CONSULTA

Preencha os dados abaixo para formular uma nova consulta ao TCE/RN

Cargo do consulente

Selecione

Em seguida, na primeira parte da caixa de texto, será dada a possibilidade de o consulente apresentar a dificuldade ou problemática, em tese, a respeito da interpretação/aplicação da norma indicada.

Todavia, sob pena de não conhecimento da consulta pelo Tribunal, é importante que o consulente não traga informações que remetam a caso concreto ou a situação administrativa que esteja sendo enfrentada pelo órgão ou entidade.

Nesse campo, por exemplo, o consulente poderá realizar uma contextualização da questão jurídica, discorrer sobre o conflito normativo, ou indicar circunstâncias que condicionem ou gerem dúvidas quanto à forma de aplicação da lei.

Na segunda parte, o consulente deverá enumerar, de forma clara e objetiva, os **quesitos** que serão objeto do questionamento:

Apresente a dificuldade ou problemática, em tese, a respeito da interpretação da norma indicada (Opcional):

Obs.: Sob pena de não conhecimento da consulta, sugere-se não trazer informações que remetam a caso concreto ou situação administrativa enfrentada pelo órgão ou entidade, buscando sempre exemplificar com situações hipotéticas (em tese)

Ex: contextualizar a questão jurídica, expor conflitos normativos, ou indicar circunstâncias que condicionam a aplicação da lei e gerem dúvidas quanto à sua forma de sua aplicação.

Liste, de forma clara e objetiva, os quesitos que serão objeto do questionamento:

Tendo em vista a problemática interpretativa apresentada, questione-se: 1) ...; 2) ..

Após isso, ainda poderá ser anexado o parecer jurídico da Procuradoria/Assessoria do órgão bem como outros documentos pertinentes.

Finalmente, o consulente deverá selecionar o seu certificado de assinatura eletrônica, e clicar no botão **“Concluir”** para protocolar a consulta.

Parecer do setor jurídico a respeito da matéria (Opcional):

ARQUIVO

Outros documentos pertinentes para delimitação da dúvida (Opcional):

ARQUIVO

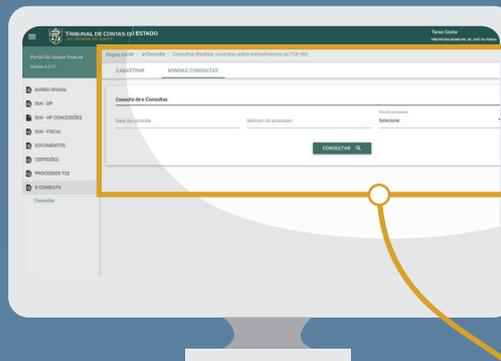
Certificado digital

Selecione um certificado...

CONCLUIR

This screenshot shows the document upload interface. It includes three sections: 'Parecer do setor jurídico a respeito da matéria (Opcional)', 'Outros documentos pertinentes para delimitação da dúvida (Opcional)', and 'Certificado digital'. Each section has an 'ARQUIVO' button. The 'Certificado digital' section has a dropdown menu with the text 'Selecione um certificado...' and a 'CONCLUIR' button at the bottom right. A yellow arrow points from the dropdown menu to the 'CONCLUIR' button.

Na página inicial, o consulente pode conferir em **“Minhas Consultas”** o requerimento de consulta gerado automaticamente, sendo este o evento 01 do processo de consulta submetido ao Tribunal.



CADASTRAR MINHAS CONSULTAS

Consulta de e-Consultas

Data de consulta	Número do processo	Seleção

CONSULTAR

This screenshot provides a detailed view of the 'Minhas Consultas' table. The table has three columns: 'Data de consulta', 'Número do processo', and 'Seleção'. The table is currently empty. A 'CONSULTAR' button is located at the bottom of the table.

6

TRAMITAÇÃO DA CONSULTA

Após a consulta ser submetida com sucesso, terá início o trâmite de um processo de consulta perante o TCE/RN. Ilustrativamente, o fluxo processual pode ser representado conforme quadro ao lado.



Ao final do processo, quando a consulta tiver a sua resposta de mérito, além da intimação processual necessária, será veiculado um aviso automático para o respectivo consulente na sua tela do Portal do Gestor.

7

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM CONSULTA

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte almeja reproduzir nas suas manifestações e pareceres um ideal de razoabilidade e justiça às questões submetidas a sua apreciação.

Sendo assim, após o julgamento da consulta, o sistema recursal possibilita ao jurisdicionado insatisfeito que, através do pedido de reconsideração, se proceda a um novo exame da questão formulada, dando continuidade a um diálogo que tem como principal objetivo o aprimoramento das soluções emitidas.

No entanto, para que seja apresentado esse pedido de reconsideração em consulta, é necessário que tenha ocorrido uma das hipóteses previstas no art. 104, da LCE nº 464/2012 – LOTCE/RN:

Art. 104. Ao consulente é facultado, no prazo do art. 125, § 3º, primeira parte, contado da publicação do acórdão, **apresentar pedido de reconsideração da solução dada à consulta quando demonstrar a ocorrência de uma das três hipóteses seguintes:**

- I - a questão solucionada não coincide, exatamente, com a apresentada na consulta;
- II - deixaram de ser diligenciados os esclarecimentos ou informações complementares, oportunamente requeridos pelo requerente ou propostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal; ou
- III - comportando a norma mais de uma interpretação, adotou-se a menos adequada ao resguardo do interesse público. (Grifos acrescidos)



CONSIDERAÇÕES FINAIS

No atual contexto, o Tribunal de Contas, objetivado o estreitamento do diálogo com os gestores e agentes políticos, com foco nos resultados e buscando eficiência do controle externo, elaborou a presente cartilha que tem como objetivo o esclarecimento e apoio aos jurisdicionados no tocante à matéria consultiva.

O TCE/RN trabalha para o pleno cumprimento da sua missão constitucional. Assim, buscamos construir uma maior participação dos gestores, visando fomentar a correta interpretação da lei e aplicação de recursos públicos, bem como subsidiar a boa gestão pública e o atendimento dos valores republicanos.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei complementar nº 464, de 05 de Janeiro de 2012. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Norte. Diário oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal/RN, ano 79, n. 12.619, p. 1-9, 06 jan. 2012. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/InstitucionalTCE/-DO_06_01_2012.pdf. Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL. Resolução nº 009, de 20 de abril de 2012. Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte. Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Disponível em: https://www.tce.rn.gov.br/as/download/Legislacao/RI_ate_24_2020.pdf. Acesso em: 25 mar. 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

OUVIDORIA: 0800-281-1935 OU (84) 3642-7220

